



V - IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO PROMOCIONAL, NCM 4911.10.90.

- a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;
c) impressão;
d) corte do papel;
e) aplicação do verniz, quando aplicável;
f) dobra;
g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;
h) perfuração, quando aplicável; e
i) colocação de espiral, quando aplicável.

VII - LIVRO, NCM 4901.10.00, 4901.91.00 e 4901.99.00.

- a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;
c) impressão;
d) corte do papel;
e) encarte;
f) dobra;
g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;
h) perfuração, quando aplicável; e
i) colocação de espiral, quando aplicável.

VIII - FORMULÁRIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD", NCM 4820.40.00.

- a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas para impressão;
c) impressão;
d) colagem de vias adicionais intercaladas com papéis carbono; e
e) dobra.

VIII - CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), NCM 4819.20.00 E CARTONAGEM, NCM 4819.60.00.

- a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;
c) gravação das matrizes de impressão;
d) impressão;
e) corte das chapas de papel ou cartão;
f) vinco das chapas de papel ou cartão, quando aplicável; e
g) colagem ou grampeamento, quando aplicável.

Art. 2º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos descritos no art. 1º deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes da alínea "a" dos incisos I a VIII e "c" dos incisos I e VIII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

Art. 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento do disposto na alínea "a" dos incisos I a VIII do art. 1º, até um percentual de 20% (vinte por cento) em peso.

§ 1º O percentual a que se refere o caput será calculado tomando-se por base a produção total da empresa no ano calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere o caput será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

§ 3º Fica dispensada a fabricação do papel couché L1 RU (Resistência à Umidade)/RA (Resistência a Álcalis)/RT (Resistência à Temperatura), com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulos classificados no inciso I do art. 1º.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 26, de 10 de janeiro de 2005.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA CONJUNTA Nº 150, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvem:

Art. 1º Convalidar os acordos e transações judiciais celebrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, durante a vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, desde que tenham sido respeitadas as respectivas normas internas pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Advogado-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e as informações constantes no Processo nº 52008.000058/2009-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, com o objetivo de custear despesas referentes a Missão Oficial Empresarial a Cuba, sob coordenação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, no período de 06 a 09 de julho de 2009, conforme as informações a seguir:

- a) Documentos de solicitação/Plano de Trabalho: Memorando nº 152/2009 - ASINT-GM e Mensagem Fax MRE nº 01121/2009/Embaixada do Brasil em Havana-Cuba;
b) Classificação Funcional e Programática: Código 22.122.0411.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa;
c) Valor autorizado: R\$ 6.388,95 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), equivalentes nesta data a US\$ 3.396,39 (três mil, trezentos e noventa e seis dólares dos EUA e trinta e nove centavos), bem como ajustes decorrentes de variação cambial e acréscimos justificados;
d) UG Favorecida: 240005 - COF/MRE;
e) Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os saldos de recursos financeiros não utilizados até o final do exercício de 2009.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previsto no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE JULHO DE 2009

Consulta Pública

Revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 10/03/2009, 02/06/09 e 07/07/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 10/03/2009, e 02/06/2009 e 07/07/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.005540/2008-25
Proponente: Associação Atlética Acadêmica do Instituto Metodista de Ensino Superior
Título: Programa Social Escola de Esportes
Registro/ ME: 02SP002982007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.374.261/0001-22
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.608.796,00
Dados Bancários: Agência nº: 3357 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5082-2
Período de Captação: 29/07/2009 até 31/12/2009
2 - Processo: 58000.005506/2008-51
Proponente: Ipatinga Futebol Clube
Título: Formação de Atletas - Equipes de Base
Registro/ ME: 02MG018762008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.028.469/0001-09
Cidade: Ipatinga - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.598.711,80
Dados Bancários: Agência nº: 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75004-2
Período de Captação: 29/07/2009 até 31/12/2009
3 - Processo: 58000.002561/2008-99
Proponente: Associação dos Atletas Especiais de Brusque - AAEB
Título: Projeto Transcender
Registro/ ME: 02SC009762007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.107.318/0001-15
Cidade: Brusque - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 442.015,07



Dados Bancários: Agência nº: 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51471-3
 Período de Captação: 29/07/2009 até 31/12/2010
 4 - Processo: 58000.00001510/2009-21
 Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força
 Título: III Campeonato Brasileiro Pré-Mundial de Esporte de Força 2009 02 Etapas
 Registro/ ME: 02RS015832007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 03.929.373/0001-30
 Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
 Valor aprovado para captação: R\$ 38.484,00
 Dados Bancários: Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23286-6
 Período de Captação: 29/07/2009 até 15/08/2009

ANEXO II

1. Processo: 58000.005073/2008-33
 Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental - ALDEEA
 Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre
 Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2009
 Valor: R\$ 898.035,41
 Dados Bancários: Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31380-7

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.005195/2008-20.
 No DOU nº 140, de 24-7-2009, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 27/2009, ANEXO I, onde se lê: Título: Centro de Excelência para Treinamento de Regatas, leia-se: Título: Centro de Excelência para Treinamento de Pólo Aquático

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, na sua 52ª Reunião, realizada no dia 26 de maio de 2009, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:

a) Movimento pela Despoluição, Conservação e Revitalização do Rio do Antônio - MODERA, CNPJ nº 03.767.772/0001-41.

II - Região Sudeste:

a) BioProteção, CNPJ nº 00.341.082/0001-38;
 b) Fundação Cristiano Rosa - FCR, CNPJ nº 02.140.845/0001-08;

c) Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA, CNPJ nº 08.184.933/0001-98;

d) Instituto Educa Brasil - IEB, CNPJ nº 03.820.460/0001-54;

e) Instituto Oksigeno, CNPJ nº 07.803.130/0001-01;

III - Região Sul:

a) AMBIVERDE - ONG Ambiverde, CNPJ nº 10.685.939/0001-90;

b) Instituto Serrano de Conservação da Natureza - ISCN, CNPJ nº 07.552.861/0001-21; e

c) SOS Terra Vida, CNPJ nº 09.026.612/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, do Ministério do Meio Ambiente, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, que objetiva integrar princípios, valores e práticas de desenvolvimento sustentável a todos os aspectos da educação e aprendizagem;

Considerando que a educação ambiental deve proporcionar, entre outros fatores, a construção de valores e a aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades voltadas para a participação responsável em Gestão Integrada de Recursos Hídricos;

Considerando a agenda internacional da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos-GIRH, em especial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD e da UNESCO, que recomendam a construção de capacidades em GIRH;

Considerando que a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, estabelece a capacitação de recursos humanos como uma das estratégias de implementação dos programas de educação ambiental não formais;

Considerando que o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, determina a criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental integrados às atividades de gestão dos recursos ambientais, inclusive dos recursos hídricos;

Considerando que cabe ao Órgão Gestor da PNEA "avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área";

Considerando que a água é elemento fundamental na manutenção da vida em todas as suas formas, sendo que sua abordagem pela educação ambiental deve seguir um enfoque integrado como parte da natureza, segundo as orientações estabelecidas pela PNEA e sua regulamentação, e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA;

Considerando a necessidade de formação de diferentes atores sociais para atuar nos processos decisórios do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, respeitadas suas especificidades e diversidade cultural;

Considerando que a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, em seu inciso VI do artigo 7º, estabelece que cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA;

Considerando que a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, em seu § 3º do inciso III do artigo 8º, estabelece que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem contemplar ações de educação ambiental consonantes com a PNEA;

Considerando, ainda, a competência da Câmara Técnica de Educação, Capacitação Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos-CTEM para propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos, propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do SINGREH, e propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, segundo Resolução CNRH nº 39, de 26 de março de 2004; e

Considerando que a ética deve ser transversal aos conceitos constantes nessa Resolução, e deve ser compreendida como os processos que promovem a reflexão de valores, hábitos e atitudes, ampliando a percepção das pessoas para a consciência comprometida com a sustentabilidade, equidade e respeito à vida, resolve:

Art. 1º Estabelecer princípios, fundamentos e diretrizes para a criação, implementação e manutenção de programas de educação ambiental, de desenvolvimento de capacidades, de mobilização social e de comunicação de informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos, recomendadas a todos os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, compreende-se por:

I - Gestão Integrada de Recursos Hídricos-GIRH - a gestão em que todos os usos da água são considerados interdependentes, sob o enfoque ecossistêmico e da sustentabilidade;

II - Desenvolvimento de capacidades em GIRH - os processos formativos que contribuem para a ampliação de conhecimentos e competências de indivíduos e grupos sociais, contribuindo para a qualificação das instituições do SINGREH, para a gestão integrada dos recursos hídricos e para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III - Programas de educação ambiental em GIRH - os processos de ensino-aprendizagem que contribuem para o desenvolvimento de capacidades, de indivíduos e grupos sociais visando a participação e o controle social, na GIRH e na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como a qualificação das instituições do SINGREH;

IV - Mobilização social para a GIRH - os processos que sensibilizam, envolvem ou convocam a sociedade para a atuação crítica e continuada, orientada pelas políticas de recursos hídricos, meio ambiente e educação ambiental, visando o fortalecimento da cidadania ambiental; e

V - Comunicação em GIRH - processos de comunicação educativos, que compreendem a produção, acessibilidade e socialização de informações pertinentes à implementação da GIRH e favorecem o diálogo entre as instituições do SINGREH e entre o SINGREH e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da participação e do controle social na gestão democrática da água.

Art. 3º Constituem-se como orientadores dos programas de educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, mobilização social e de disseminação da informação para a GIRH, os princípios e fundamentos contidos na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999), na Política Nacional de Recursos Hídricos e os complementares definidos por essa resolução, quais sejam:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso I);

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso II);

III - o pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e o diálogo de saberes, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade (Lei nº 9.795, 1999, art. 4º, inciso III);

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais (Lei nº 9.795, 1999, art. 4º, inciso IV);

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso V);

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso VI);

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso VII);

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (Lei nº 9.795, de 1999, art. 4º, inciso VIII);

IX - a promoção de uma educação crítica, participativa e emancipatória;

X - a água como um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico (Lei nº 9.433, de 1997, art. 1º, incisos I e II);

XI - a bacia hidrográfica (Lei nº 9.433, de 1997, artigo 1º, inciso V) e a região hidrográfica (Resolução CNRH nº 32, de 15 de outubro de 2003), que compreende uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, como unidades de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

XII - a gestão dos recursos hídricos descentralizada e com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (Lei nº 9.433, de 1997, art. 1º, inciso VI);

XIII - a proteção, a conservação e o uso sustentável da água como base da vida, do desenvolvimento e do meio ambiente;

XIV - a valorização do papel da mulher e do homem, respeitando a equidade de gênero, no planejamento, nos processos decisórios e na gestão dos recursos hídricos;

XV - a transversalidade e a sinergia das ações em educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, mobilização social e comunicação em GIRH; e

XVI - a transparência e a acessibilidade na comunicação de informações em recursos hídricos (Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003).

Art. 4º São diretrizes para programas, projetos e ações de desenvolvimento de capacidades em GIRH, visando qualificar os gestores, usuários e comunidades:

I - o caráter processual, permanente e contínuo na sua implementação;

II - a utilização de linguagem clara e acessível, bem como de metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos nos processos formativos;

III - a promoção de sinergia entre ações, projetos e programas de educação ambiental do Órgão Gestor da PNEA e dos Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas, órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e demais atores sociais;

IV - a descentralização na execução dos processos de desenvolvimento de capacidades, valorizando os Comitês de Bacia Hidrográfica em relação ao tema como espaços de interlocução, de liberação e contribuição aos processos;

V - o respeito e a adequação às especificidades socioculturais e ecológicas de cada bioma, das regiões hidrográficas, de cada bacia hidrográfica em território nacional e das bacias transfronteiriças;

VI - a transparência, compromisso e preferencialmente a participação dos grupos sociais envolvidos na elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos de formação;

VII - o reconhecimento e a inclusão de representantes da diversidade sócio-cultural da área de abrangência da bacia hidrográfica, reconhecidos em legislação vigente, nos processos de desenvolvimento de capacidades;

VIII - o reconhecimento e a inclusão de diferentes saberes, culturas, etnias e visões de mundo, com equidade de gênero, nos processos de desenvolvimento de capacidades em GIRH e na produção de material pedagógico;

IX - a articulação da GIRH com as demais políticas públicas correlatas, especialmente nos processos de capacitação, informação e formação; e

X - a promoção de articulações com órgãos e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e demais entidades envolvidas em processos de formação.

Art. 5º São diretrizes para a mobilização social em GIRH:

I - o respeito à autonomia, identidade e diversidade cultural dos atores sociais;

II - a compreensão da mobilização social como processo educativo;